



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATAD(O)A: PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS
CONTRATAÇÃO VINULADA A CARTA CONVITE Nº 02/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CNPJ. nº 00.136.452/0001-03, representada na pessoa do Exmo. Presidente, Ver. HUGO SALOMÃO LEME, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 41.768.978-0/SSP.SP., CPF. nº 363.459.328-84, sediada à Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS, inscrito. na OAB.SP. SOB Nº 304043, com escritório na Rua Vereador Virgílio da Silva Nogueira Nº 13, Parque Dona Virgínia, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

São contratados os seguintes serviços profissionais pela CONTRATANTE, a serem prestados pessoal e diretamente pelo CONTRATADO:

- a) assistência em processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até julgamento final, sempre de interesse da Câmara Municipal de Pedra Bela, compreendendo:
 - a.1) a apresentação de recursos, justificativas e arrazoados;
 - a.2) a orientação e acompanhamento das instruções processuais;
- b) assessoria jurídica e técnica no âmbito do direito administrativo, com preparação de notas técnicas e pareceres jurídicos.

§ 1º – Os serviços constantes da alínea “b” desta cláusula serão prestados mediante consulta escrita, com prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

§ 2º – Não se incluem na prestação de serviços por parte da CONTRATADA:-

- a) os serviços de acompanhamento de ações judiciais propostas pela CONTRATANTE ou em face de si intentadas, que serão objeto de contratação específica;
- b) a revisão geral de códigos, regimentos, estatutos ou disposições legais similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços objeto deste contrato, serão iniciados no dia 1º de outubro de 2015 e serão prestados por 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de setembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

§ 1º A critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o presente contrato, com observância das disposições constantes do artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

§ 2º - Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores constantes da cláusula terceira serão reajustados mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir, acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato está valorado em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que deverá ser pago ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com vencimento sempre no dia 05 de cada mês, sendo o primeiro vencimento no dia 05 de novembro de 2015.

Parágrafo único - Do valor das parcelas mensais serão descontados e retidos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33 90 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Tem a CONTRATANTE obrigação de dispor ao CONTRATADO - sempre que solicitado à sua Secretaria Administrativa - todas as elucidações e documentos necessários para um bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá observar as seguintes obrigações, a fim de que se cumpram os objetos deste contrato:

- a) fiel cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) atendimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como dos prazos de apresentação de justificativas e interposição de recursos, referentes aos processos em trâmite por aquela corte de contas, em que seja parte a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º – No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da CONTRATANTE serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) imediata assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

b) retenção de créditos decorrentes do contrato;

§ 2º - O CONTRATADO ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Aplicam-se a este contrato o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do artigo 55 do supracitado diploma legal e todas as demais disposições legais aplicáveis ao caso, em especial as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

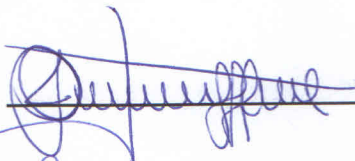
Pedra Bela, 1º de outubro de 2015.


Ver. HUGO SALOMÃO LEME
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA


PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS
Advogado - OAB.SP. 304043

Testemunhas:

 Claiton C. R. Varoni 41.769.031-9


CLAITON LOIS VARONI 2352512-4 SSP